ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CENTRAL DOS PRECATÓRIOS) E SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO** , por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA** , com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Rua C, S/N, Caixa Postal 1.071, Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, doravante designado **COOPERANTE,** neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n. 239043-8 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n. 140.404.251-20, e no uso de sua competência, a **CENTRAL DE PRECATÓRIOS** , com endereço no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Anexo "Des. Antônio Arruda", por seu Juiz Auxiliar, Excelentíssimo Senhor Doutor **AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR,** portador da Carteira de Identidade n. 474.647 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 503.102.161-68, doravante denominado **COOPERANTE** , e do outro lado a **SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO** , com sede no Centro Político Administrativo, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Cuiabá/MT, CEP 78.049-903, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, neste ato representado por seu Secretário de Fazenda, Excelentíssimo Senhor **ROGÉRIO LUIZ GALLO,** portador da cédula de identidade RG n. 895952 SSP-MT, inscrito no CPF sob n. 531.308.471-20, doravante denominada **COOPERADA** , ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. COOPERANTE E COOPERADO também designados PARTÍCIPES, comprometem-se a mútua cooperação técnica para a consecução dos objetivos deste instrumento, respeitadas as respectivas competências e atribuições legais e as previstas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por meio da **Central dos Precatórios**, e o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio da **Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso**, a fim de estabelecer o fluxo da retenção de repasses constitucionais, prevista no art. 104, IV, ADCT e art. 67 da Res. 303, de 18 de dezembro de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, visando a adimplência dos entes públicos que se encontram no regime especial de pagamento de precatórios, bem como a eficiência no pagamento de tais créditos .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica rege-se pelas cláusulas e condições estabelecidas e, entre outras, à seguinte legislação e suas alterações: Constituição Federal (art. 104, II, ADCT), Resolução CNJ n. 303/2019, que dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário e pela Portaria n. 614/2021-TJMT, que regula os Convênios, os Termos e os Acordos de Cooperação e demais instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso com órgãos e/ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal e com órgãos ou entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. Das obrigações do Cooperante:

4.1.1. São obrigações da **Central dos Precatórios**, nas respectivas competências:

4.1.1.1. Oficiar a Secretaria de Estado de Fazenda sempre que for determinada a retenção de repasses constitucionais de entes municipais integrantes do regime especial de pagamento de

precatórios, indicando o valor da retenção e encaminhando cópia da decisão;

4.1.1.2 Fornecer à COOPERADA as demais informações necessárias ao cumprimento eficiente deste Termode Cooperação.

4.2. Das obrigações do Cooperado

4.2.1. São obrigações do **Secretaria de Estado de Fazenda**, nas respectivas competências:

4.2.1.1. Fornecer um endereço de e-mail ou outro meio eletrônico para o envio e recebimento dos ofícios acerca das retenções de repasses constitucionais.

4.2.1.2. Responder as solicitações do COOPERANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

4.2.1.3 Dar cumprimento à ordem de retenção dos repasses constitucionais, com as devidas certificações e comunicações.

4.2.1.4. Fornecer ao COOPERANTE as informações necessárias relativas às retenções de repasses constitucionais

CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O Termo de Cooperação Técnica **não implica transferência de recursos financeiros** entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de eventual ação que demande transferência de recursos financeiros e/ou bens seja realizado por instrumento próprio, nos termos da legislação vigente..

CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O prazo de validade do presente Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n. 8666/93, podendo ser alterado por motivado interesse dos PARTÍCIPES, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente Termode Cooperação Técnica será fiscalizado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, pela Gestora do Departamento Auxiliar da Presidência, Sra. Cesarine Aparecida Garcia de Castro, matrícula n. 9.193.

CLAUSULA OITAVA–DA RESCISÃO

8.1. A presente Cooperação poderá ser rescindida por qualquer um dos Partícipes, mediante comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que disso resulte obrigação de indenização pecuniária;

8.2. Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os Partícipes definirão, por intermédio de um "Termo de Encerramento", as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências;

8.3. Poderá ser rescindido, ainda, pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018.

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do termo para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do termo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento pactuado.

9.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o COOPERANTE, para a execução do serviço objeto deste termo, tem acesso a dados pessoais do representante da COOPERADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.5. O COOPERADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo COOPERANTE.

9.6 O COOPERADO fica obrigada a comunicar ao COOPERANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O COOPERANTE, para fins de eficácia do presente Termo de Cooperação Técnica, fará publicação no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os PARTÍCIPES se comprometem a dar ampla divulgação e publicidade a este Termo de Cooperação Técnica, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, nas respectivas competências e atuações.

11.2 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos PARTÍCIPES, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

11.3. Os casos omissos serão dirimidos pelos PARTÍCIPES, em suas esferas de competência e atuação, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de

Cooperação Técnica.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado em conformidade, foi o presente Termo de Cooperação Técnica lavrado em via digital e assinado pelas partes contratantes.

Cuiabá, 17 de Fevereiro de 2023.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunalde Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Juiz **AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JÚNIOR**
Juiz Auxiliar da Presidência e Gestor de Precatórios
COOPERANTE

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Fazenda do Estado de Mato Grosso
COOPERADA